



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 (Dos Srs. ALCEU MOREIRA e NILSON LEITÃO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial visando à apuração da possível prática do crime capitulado no art. 299 do Código Penal, em razão da **constatação judicial** de equívocos, divergências e contradições no laudo antropológico apresentado pela antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO, considerando, ainda, o testemunho do Professor NELSON HENRIQUE ROGALSKI e os estudos efetuados pelo Professor Dr. ALDOMAR ARNALDO RUCKERT, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e do Professor Mestre HENRIQUE ANICETO KUJAWA, do Instituto Meridional – IMED, que apontam no mesmo sentido da constatação, indicando inconsistências do ponto de vista histórico e antropológico em laudo da FUNAI, circunstância que, em tese, pode ter sido adotada propositadamente

com fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Sugere-se à Autoridade Policial, sem prejuízo de outras diligências que forem julgadas pertinentes:

a. a oitiva dos Professores NELSON HENRIQUE ROGALSKI, ALDOMAR ARNALDO RUCHERT e HENRIQUE ANICETO KUJAWA;

b. a oitiva de ROBERTO ROTTA (advogado e engenheiro agrônomo), ÉLIO POLON (agricultor), OLÍMPIO A. OTOLAKOSKI (agricultor), MAURÍCIO SOLIGO (agricultor) e MARINÊS ROSA RONSONI (comerciante), que estiveram presentes, junto com o Professor NELSON HENRIQUE ROGALSKI, na oitiva realizada pela Equipe Técnica da CPI, no dia 08 de março de 2016, na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul em Erechim;

c. a oitiva de RUI ALBERTO VALENÇA, NILTON ANTÔNIO SCARIOT e ROBERTO PERIN;

d. a oitiva do Cacique JOEL KUARAY PEREIRA, da etnia Guarani, do acampamento “*Mato Preto*”;

e. a realização de diligência e inspeção “*in loco*” pela Polícia Federal no interior da área que pretenderia ser demarcada e denominada “*Mato Preto*”, visando a identificação de cemitérios não indígenas, com túmulos datados da primeira metade do século passado, o que é indicativo da presença secular não indígena na localidade;

f. a requisição do procedimento administrativo de contratação da antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO para os trabalhos de identificação e delimitação da “Terra Indígena Mato Preto”; e

g. a oitiva da antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO.

Apresenta-se a sentença na Ação Ordinária (Procedimento Comum Ordinário) nº 5004427-72.2012.4.04.7117/RS, que anulou a Portaria Declaratória nº 2.222, de 21 de setembro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, que tinha declarado como de ocupação

tradicional indígena guarani a área com superfície aproximada de 4.230 hectares denominada “Terra Indígena de Mato Preto”.

Finalmente, que seja requisitado, após a conclusão do Inquérito Policial, que cópia dos autos seja remetida a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA realizou diligências na região de Passo Fundo/RS, no período de 07 a 11 de março de 2016, tendo ocorrido, no dia 08 de março de 2016, na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul em Erechim, a oitiva de agricultores, que informaram das ameaças e invasões em virtude da pretensão de ser constituída a área indígena “*Guarani*”, abrangendo os municípios de Erechim/RS, Erebangó/RS e Getúlio Vargas/RS, os quais ocupariam o local denominado “*Mato Preto*”.

Na ocasião, o Professor NELSON HENRIQUE ROGALSKI afirmou que o laudo antropológico apresentado pela antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO era uma fraude, declarando o seguinte:

“Só que quando eu fui lá ver na Comissão de Terras eu vi 223 ha. Depois, quando saiu o laudo de 4.230, eu fiquei estarecido. Eu eu eu sinceramente, pelo que meu pai conta de todo sofrimento que os imigrantes tiveram para colonizar isso aí e trabalhar, depois foram, assim, tratados como marginais os agricultores, pela Funai e pela Cimi também. (...) Eu achei uma fraude assim fora do normal. Eu sou formado em biologia, eu também conheço pesquisa, sei como que é, tem meu filho que é pesquisador também, fez doutorado na Alemanha, minha filha que é também doutora, fez doutorado, a gente sabe que pesquisa não se conduz dessa forma. Essa pesquisa é uma fraude grosseira, mas grosseira assim da da da pior espécie. Porque tinha um cemitério lá que uma vez deu acidente com um trem, que eles colocaram lá como cemitério indígena, mas não é cemitério indígena. Então ele é fraudado de todas as formas. Eles falaram que caçavam antas na região e na região nunca teve

*esse esse bichinho ali, nunca teve esse animal ali. Uma coisa assim absurda, esse é um relato de depoimento oral de indígenas. (...) Uma fraude grosseira, porque se é terra indígena que nem foi lá na área do Ventara, lá sim, lá era terra indígena, lá foi retomada pelos índios e até os agricultores não contestaram muito porque sabiam que era indígena, mas aqui nunca foi. Então eles pegaram e que que eles fizeram, e depois outra coisa eles tentaram em um momento botar uma área e depois daqui a pouco em outro momento tão colocando outra área e mudavam de lugares as relíquias, ali em cima tinha outro cemitério, desviaram o cemitério para não ter provas contra eles. Então achei assim o trabalho dessa Flávia Cristina de Melo, que é antropóloga, essa que foi encarregada de fazer o laudo, eu não sei, disse que foi uma tese de mestrado dela, disse tinha que tirar um zero num trabalho desses aí, porque o trabalho científico a gente sabe que um trabalho que tem cunho científico não pode perder nenhuma informação e nenhum agricultor foi consultado sobre nada, sobre nada, nem o pessoal da prefeitura, nada. Então são são questões assim que aquilo foi pairando de tal forma sobre a cabeça dos agricultores. Nós tivemos um agricultor lá, o Divino Matipós (ou nome similar) que ele já tinha problema de depressão e quando ele soube que ia perder a terra para os indígena ele se suicidou. Vários agricultores com depressão. Até eu agora esses tempos agora tive uma embolia pulmonar, não sei se foi culpa desse estresse que a gente passou juntos” (**Trecho do depoimento prestado por Nelson Henrique Rogalski**).*

Na reunião foi dito, ainda, do possível interesse da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FETRAF-SUL) na demarcação da área indígena “Mato Preto”, sendo, ainda, citado os nomes de RUI ALBERTO VALENÇA, NILTON ANTÔNIO SCARIOT e ROBERTO PERIN, como também interessados na obtenção da respectiva demarcação.

Em diligências na região, a Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito foi até a área de “Mato Preto”, sendo possível perceber a existência de muita atividade agrícola em pequenas

propriedades rurais. Também foi sido possível constatar a existência de cemitérios não indígenas, com túmulos datados da primeira metade do século passado, o que é indicativo da presença secular não indígena na localidade.

As fotos que se seguem retratam parte do que foi observado durante a passagem na área de “*Mato Preto*”.



Vista geral do “Cemitério Polonês” em Mato Preto. Ao fundo, o plantio de soja.



Lápide do “Cemitério Polonês” em Mato Preto. Apesar das inscrições meio apagadas, consegue-se perceber o ano de 1932 como data da morte, comprovando a ocupação centenária do local por pequenos agricultores.



Lápide em um dos cemitérios não indígenas na região de “Mato Preto”. Os anos de 1886 e de 1938, respectivamente para o nascimento e morte, comprovam a ocupação centenária do local por pequenos agricultores.

Sobre essa questão, cabe observar que já existe sentença judicial, cujo dispositivo reconheceu a nulidade da Portaria nº 2.222/2012, do Ministério de Estado da Justiça, que declarou como de ocupação tradicional indígena a área com superfície aproximada de 4.230 hectares, denominada “*Terra Indígena Mato Preto*” (**Autos nº 5004427-72.2012.4.04.7117/RS – Juízo Federal de Erechim/RS**).

Nos autos, constaria estudo efetuado pelo Professor Dr. ALDOMAR A. RUCKERT, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e do Professor Mestre HENRIQUE A. KUJAWA, do Instituto Meridional – IMED, que apresentaram equívocos, contradições e inconsistências do ponto de vista histórico e antropológico dos laudos da FUNAI, com reconhecimento judicial das deficiências e contradições do laudo antropológico elaborado pela antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO, com advertência do MM. Juízo: *“Isso se deve, em grande medida, à tentativa da FUNAI fazer demarcar como terra indígena na forma do art. 231 da CF/88 (vale dizer, sem qualquer indenização aos atuais proprietários além das benfeitorias) área que manifestamente não era ocupada pelos indígenas em 05/10/1988 e que é*

ocupada desde longa data por mais de 300 famílias e número aproximado de mais de 1000 pessoas (em sua imensa maioria pequenos agricultores também em situação de vulnerabilidade) ao invés de buscar outras soluções jurídicas admitidas em nosso ordenamento jurídico para a resolução de tais controvérsias ... Insistir na desocupação dos não-índios sem o pagamento da indenização da terra nua e benfeitorias teria o potencial de criar verdadeira convulsão social de consequências graves e imprevisíveis, inclusive para os próprios indígenas que se encontram em situação de vulnerabilidade no local”.

Aliás, chama a atenção a omissão da antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO em reconhecer sua suspeição/impedimento, eis que teria participado e acompanhado diretamente as discussões na aldeia Cacique Doble e que levaram à decisão dos indígenas da etnia “Guarani” de se deslocarem para a pretendida “Terra Indígena Mato Preto”, ao mesmo tempo que teria omitido sua amizade pessoal, estabelecida ao longo do tempo com a indígena ADRIANA KRETCHIU MOREIRA, habitante da aldeia Cacique Doble, que também teria migrado na expectativa de criação da “TI Mato Preto”.

De fato, tais omissões e incertezas, ao que parece, tiveram o condão de comprometer a cientificidade, a tecnicidade e a oficialidade de um trabalho de tamanha importância, ao ponto do próprio Poder Judiciário ter reconhecido vários equívocos, contradições e deficiências, o que, no testemunho do Professor NELSON HENRIQUE ROGALSKI, caracteriza fraude, sendo, portanto, imprescindível esclarecer a real intenção/motivação da conduta profissional da antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO, a qual poderia, em tese, ter propositadamente omitido ou feito inserir no laudo antropológico situação diversa da que deveria constar, com fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

Deputado NILSON LEITÃO